



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



Lei Complementar nº. 032/2008, de 16 de Dezembro de 2008.

Altera a Redação do art. 120 e do § 4º, e
Revoga art. 121, da Lei Complementar
Nº 016/03, de 15 de Dezembro de 2003, e
Dá Outras Providências.

Eu, **DONIZETE TIAGO CABRAL**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **faço saber**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. – Fica alterada a redação do art. 120 e do § 4º e **Revogado o art. 121**, da Lei Complementar nº 016/03, de 15 de Dezembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

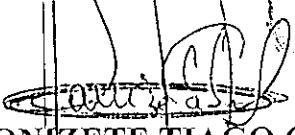
“Art. 120. – Será concedida licença à servidora gestante por um período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, mediante inspeção médica”.

“§ 4º. – No caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 60 (sessenta) dias de repouso remunerado, podendo ser prorrogado por inspeção médica”.

Art. 2º. – As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, correrão à conta do orçamento próprio e vigente do município.

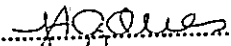
Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Esperidião, 18 de Dezembro de 2008.


DONIZETE TIAGO CABRAL
Prefeito Municipal

AFIXADO NO MURAL

Em 18.12.2008.


Recepcionista

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444
E-mail: pmpesper@terra.com.br

- CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
Site: pmpertoesperidiao.com.br